

REGULAMENTO DO PROGRAMA PROJEÇÃO ENEM
ProENEM 2/2020 - (INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2020)

O Centro Universitário Projeção e as Faculdades Projeção, estabelecem o presente regulamento com as condições do “**Programa ProENEM 2/2020**”, para concessão de bolsa de estudo (descontos) para os alunos que ingressarem nos Cursos Presenciais de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) do Centro Universitário Projeção ou das Faculdades Projeção, no 2º SEMESTRE DE 2020, com o aproveitamento da nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme tabela disponibilizada no Anexo I deste Regulamento.

Condições para participar no “Programa ProENEM 2/2020”:

1. O candidato deverá realizar a matrícula e a solicitação do aproveitamento da nota do **ENEM**, apresentando toda documentação necessária e solicitada, no período de **22.05.2020** à **18.09.2020** para ingresso como novo aluno no Centro Universitário Projeção ou em uma das Faculdades Projeção;
2. Para o aproveitamento da nota, o candidato deverá apresentar boletim de desempenho, comprovando sua participação no exame do **ENEM**, desde que o exame tenha sido realizado a partir do ano de 2010, com resultado igual ou superior à 350 (trezentos e cinquenta) pontos;
3. O Programa é exclusivo para novos alunos que ingressarem no Centro Universitário Projeção ou em uma das Faculdades Projeção no 2º semestre de 2020, não sendo beneficiário deste Programa, dentre outros: i) o aluno egresso ou regularmente matriculado e ativo no 1º semestre de 2020 ou em anos anteriores; ii) o candidato com nota inferior à 350 pontos no exame do **ENEM**, em qualquer dos concursos realizados a partir de 2010; iii) candidato com participação em exame do **ENEM** anterior ao ano de 2010; iv) alunos solicitantes de transferência interna; e v) aluno em condição de reabertura de matrícula.
4. As bolsas de estudos (desconto **ProENEM 2/2020**) são limitadas e serão concedidas aos candidatos que primeiro atenderem aos critérios deste Regulamento e seu(s) Anexo(s);
5. Serão concedidas bolsas de estudos (desconto **ProENEM 2/2020**), apenas para os cursos presenciais de nível superior já existentes que tenham turmas formadas e com quantidade mínima de alunos matriculados para oferta do curso no 2º semestre de 2020, até o limite de vagas ou das bolsas a serem concedidas por este Programa, conforme indicado no anexo I, ou, quando este não limitar, até o limite do número de vagas do curso;
6. Caso as vagas sejam preenchidas nas faixas com maior percentual de desconto, conforme o desempenho obtido no **ENEM**, o candidato poderá se habilitar à vaga com faixa de percentual menor de desconto, desde que para esta faixa com desconto menor ainda tenha vaga disponível.
7. O percentual de desconto das bolsas de estudos é estabelecido em razão da pontuação do candidato no exame do **ENEM**, conforme tabela de descontos (desconto **ProENEM 2/2020**) do anexo I deste regulamento, e incidirá o percentual única e exclusivamente sobre o valor da tabela “plano boleto” (tabela de valores de mensalidades, vigente para cada semestre/ano a cursar no Centro Universitário Projeção ou em uma das Faculdades Projeção, pagas até a data de vencimento do boleto), a partir da segunda mensalidade do 2º semestre de curso), durante o período regular do curso, não se aplicando sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos, e demais valores decorrentes da atividade educacional;
8. Os percentuais de desconto da bolsa de estudo deste Programa (desconto **ProENEM 2/2020**) não são cumulativos entre si, bem como não acumula com nenhum outro benefício e promoções de qualquer natureza,

vigentes ou que venham a entrar em vigor no Centro Universitário Projeção ou em uma das Faculdades Projeção, devendo o aluno optar por um dos benefícios, ficando vedada posterior alteração da opção realizada.

9. Considerando que os percentuais de desconto programa **ProENEM 2/2020** se aplicam sobre o “valor até o vencimento” do plano boleto, portanto sobre o valor líquido, após a dedução dos descontos promocional e de pontualidade, a vedação prevista no item 8 não se aplica à estes descontos.

10. Não há óbice para participação dos alunos do Programa FIES e de outros programas do Governo neste programa **ProENEM 2/2020**.

11. Os boletos de mensalidade serão encaminhados com o desconto já aplicado. Caso o aluno não receba o boleto, é de sua responsabilidade solicitar a reimpressão do boleto junto à Central Integrada de Atendimento ao Aluno (CIAA) da unidade à qual pertence.

12. O desconto será automaticamente cancelado no caso de i) solicitação de mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância; ii) solicitação de desistência, trancamento ou cancelamento da matrícula; iii) sanção disciplinar ao aluno; iv) o boletim apresentado não seja gerado pelos sistemas do MEC; v) reprovação; vi) inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sendo o desconto cancelado para as mensalidades relativas aos meses vincendos do curso, incluindo-se o(s) mês(es) inadimplente(s). Nestes casos, continuando matriculado, o aluno voltará a pagar suas mensalidades no valor integral.

13. O candidato que atende as condições para participar deste Programa, no ato da matrícula, mediante apresentação dos documentos necessários e comprobatórios, bem como disponibilidade de vaga no Programa, deverá assinar Termo de Concessão do Benefício, para a liberação do desconto através deste “**Programa ProENEM 2/2020**”.

14. Nos casos de não Formação de Turma (Reopção de Curso), a bolsa de estudo deste Programa (desconto **ProENEM 2/2020**) poderá ser transferida para o curso de destino, condicionado a existência de vaga e a elegibilidade do curso à presente Campanha.

15. Este regulamento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição e os beneficiados, e encontra-se na página eletrônica da IES, no campo que trata do processo seletivo, sendo integralmente conhecimento do candidato.

16. O candidato inscrito no Programa, de forma voluntária, aceita e adere integralmente e irrestritamente às condições previstas neste Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais.

17. O desconto deste Programa (desconto **ProENEM 2/2020**) é um benefício pessoal e intransferível.

18. Casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias da Presidência ou Executiva do Centro Universitário Projeção e das Faculdades Projeção.

19. A tolerância quanto ao descumprimento pelo candidato/aluno de quaisquer das condições estabelecidas por este regulamento, não configura novação, podendo a Instituição, a qualquer momento, exigir o cumprimento destas, que não sendo cumpridas facultará à Instituição a aplicação das sanções dispostas neste regulamento, bem como no contrato educacional firmado pelo candidato/aluno.

20. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, 22 de maio de 2020, e estará disponível no site do Grupo Projeção.

Oswaldo Luiz Saenger

Presidente do Centro Universitário Projeção e das Faculdades Projeção

ANEXO I – TABELA DE DESCONTOS

NOTA ENEM	ProENEM (desconto adicional incidente sobre o valor de tabela com os descontos promocional e de pontualidade (Plano Boleto) – “Valor até o vencimento”) - 1º/2020	Quantidade de Vagas
350 a 400	10%	
401 a 500	15%	
501 a 600	20%	
601 a 700	30%	
701 a 800	50%	30
Acima 800	100%	10